

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão/SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br – Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 24 de agosto de 2021.

Lei nº 2330/2021.

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Extraordinário e dá outras providências.”

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Programa do Exercício de 2021 em rubrica orçamentária do Executivo Municipal no valor de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais) destinados a cobrir as seguintes despesas:

ORGÃO: 02.00.00 PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 02.06.00 DEPTO. DE SAÚDE

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 – SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 10.301.0033 – Programa de Assistência Médica

AÇÃO: 2040 – Manutenção dos Serviços de Assistência Médica

NATUREZA: 33.90.30 – Material de Consumo..... R\$ 48.000,00

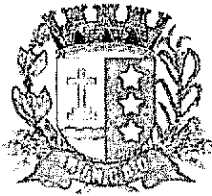
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 100.000,00

RECURSO: 05 – FEDERAL

VALOR: R\$ 148.000,00

Artigo 2º - Os recursos para cobertura do crédito autorizado pelo artigo primeiro desta Lei, serão provenientes do excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Fica autorizada a inclusão do Crédito Adicional Extraordinário, especificado no artigo 1º, à Lei nº 2254/20, de 29 de setembro de 2020, que fixou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e à Lei nº 2118/17, 05 de setembro de 2017, que aprovou o Plano Plurianual de Rincão, nos respectivos Anexos próprios nos quais constará o referido crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão/SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br – Site: www.rincao.sp.gov.br

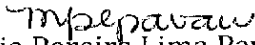
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


Braz Rodrigues
Prefeito-Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.


Marília Pereira Lima Pavan
Diretor de Gabinete e Comunicação Social